



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/1994

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR, PARA CONDICIONAR DESDOBRO E DESMEMBRAMENTO DE LOTE QUE CONTENHA EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS.

Data da Norma

13/04/1994

Data de Publicação

15/04/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 190/1994](#) - Autoria: Antonio Carlos Pereira Neto

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 13 DE ABRIL DE 1.994

Altera o Plano Diretor, para condicionar desdobro e -
desmembramento de lote que contenha edificações resi-
denciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de-
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 22 de março de 1994, PROMULGA a seguinte Lei --
Complementar:

Art. 1º - O art. 107 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de
agosto de 1981), alterado pelas Leis 2.953, de 5 de maio de 1986,
e 3.427, de 24 de agosto de 1989, e pelas Leis Complementares 9,
de 9 de outubro de 1990, e 30, de 24 de setembro de 1991, passa-
a vigorar com esta redação:

"Art. 107 - Todo lote ou área que comprovadamente contenha-
duas ou mais edificações residenciais, geminadas ou não, em 31 -
de dezembro de 1986, poderá ser desdobrado e/ou desmembrado, mes-
mo que as edificações não atendam os índices de recuo e ocupação.

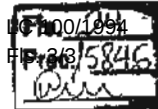
"Parágrafo único - O interessado deverá satisfazer as se-
quintes condições:

a) o lote ou área não será inferior a 250 m² nem superior a
350 m²;

b) o lote ou área resultante terá no mínimo 100 m² e área -
não-construída mínima de 40%;

c) as unidades resultantes deverão ter entradas independen-
tes voltadas para a mesma via pública ou para vias públicas di-
versas;

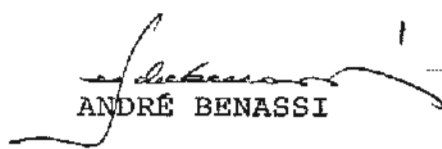
d) a comprovação da existência e divisão das edificações em
31 de dezembro de 1986 poderá ocorrer por apresentação das con-
tas distintas de água e esgoto, ou de energia elétrica, ou noti-
ficação do IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo---



rial Urbana;

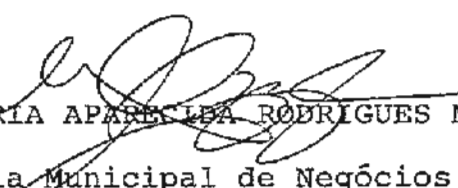
e) o requerimento deverá ser acompanhado de projeto de desdobro e/ou desmembramento do lote ou área, segundo as especificações da Secretaria Municipal de Obras."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mgpf.